



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

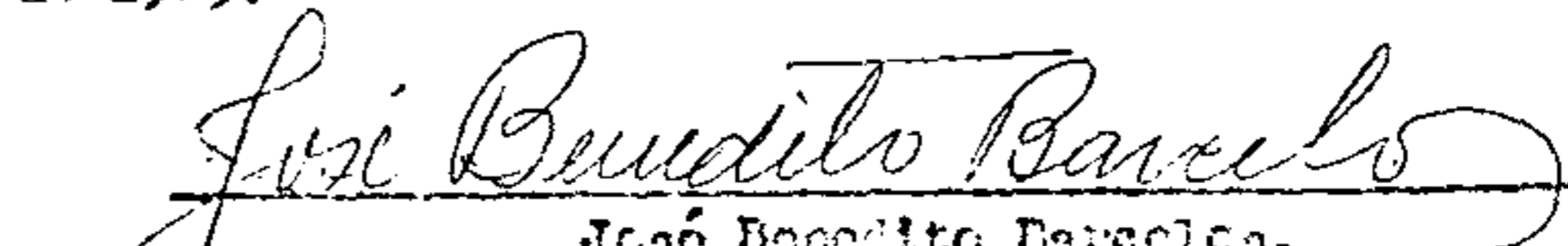
LEI Nº 150

Autoriza o Poder Executivo Municipal a organizar projetos para a aplicação dos recursos provenientes do "FUNDO DE DEFESA DO CAFÉ", outorgados ao Município e outras providências.

O Prefeito Municipal da Serra, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancionei a seguinte lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a organizar projetos para a aplicação dos recursos provenientes do "F. de Defesa do Café", outorgados a este Município.
- Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal, autorizando a dar a quem de direito os projetos especificados no anterior.
- Art. 3º - Para cumprimento de que dispõem os artigos anteriores, o Prefeito Municipal autorizado a receber os mencionados recursos provenientes do "Fundo de Defesa do Café", dando-lhes os destinos indicados pela Junta Administrativa Instituto Brasileiro de Café.
- Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Serra, em 27 de maio de 1963.


José Benedito Barcelos.
Prefeito Municipal.